



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



**Processo Administrativo nº 005/2022 - SEPLAN**

São Francisco do Brejão, (MA), 09 de fevereiro de 2026

A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da administração pública municipal, com reposição de peças – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a manutenção e preservação dos bens objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta dos Termos Aditivos que a esta se acostam para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Miriam Brandão Albuquerque**  
**Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



João Lisboa/MA, 20 de fevereiro de 2026.

À  
**Prefeitura Municipal de São Francisco do BrejãoMA**  
A/C: Sr. Miriâm Brandão de Albuquerque  
Secretaria Municipal

**Assunto: Manifestação de Interesse na Renovação Contratual**

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Senhoria, que trata da **possibilidade de renovação do Contrato nº 045/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21), **manifestamos formalmente nosso interesse na prorrogação da vigência contratual, nos termos e condições previamente pactuados.**

Informamos, ainda, que seguem **anexas as certidões de regularidade fiscal exigidas para a continuidade do processo administrativo de renovação contratual**, em conformidade com a legislação vigente.

Reafirmamos, por fim, nosso compromisso com a prestação de serviços de qualidade, pautados pela responsabilidade técnica e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Mizael da Silva Mesquita**  
Representante Legal  
COMMIT SOLUÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*

Processo Administrativo nº 029/2025



São Francisco do Brejão (MA), 24 de fevereiro de 2026

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Miriâm Brandão Albuquerque**  
**Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

**À ILMA. SRA.**  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**NESTA**



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 045/2025**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório analisa a execução do Contrato nº 045/2025, celebrado entre o Município de São Francisco do Brejão (MA) e a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública.

Este documento é elaborado em atendimento ao disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a prorrogação contratual ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, além de exigir relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual encontra-se devidamente amparada pela legislação vigente, especificamente:

**a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos):** Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 preveem a possibilidade de prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que atendidos os requisitos formais e documentais, incluindo:

- Demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- Ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

#### 3.1. Objeto Contratado

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, compreendendo as seguintes atividades principais:

**a) Diagnóstico e Levantamento:** Realização do diagnóstico e levantamento dos problemas atuais do Município relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- b) Coleta, Revisão e Publicação:** Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência do Município.
- c) Acompanhamento de Informações Obrigatórias:** Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), observando as exigências dos Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).
- d) Assessoria Técnica:** Prestação de assessoria completa para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão.
- e) Capacitação de Servidores:** Capacitação dos servidores indicados pelo Município para prestar as informações e o apoio necessário.
- f) Emissão de Relatórios:** Emissão de relatórios quando solicitado ou mensal, apontando as inconsistências de informações encontradas.
- g) Comunicação de Inconsistências:** Comunicação de inconsistências aos servidores responsáveis para que procedam a regularização da publicação das informações.
- h) Implantação Tecnológica:** Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web.
- i) Diário Oficial Eletrônico:** Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001).

#### 4. ADEQUAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A execução contratual demonstrou plena conformidade com as especificações técnicas consignadas no Estudo Técnico Preliminar, conforme detalhado a seguir:

##### 4.1. Atendimento à Fundamentação da Necessidade

O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de contratação em razão de:

**(a) Ausência de Capacidade Interna:** O Município não dispõe em seu quadro técnico de profissionais especializados em transparência institucional e tecnologia da informação para orientar os servidores no processo de consultoria pública, coleta, revisão e publicação de material exigido por lei.

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

A contratada apresentou profissionais altamente capacitados, com notória especialização em transparência governamental e Lei de Acesso à Informação, suprimindo completamente a lacuna identificada. Os servidores municipais receberam orientação técnica qualificada durante todo o período de execução.

**(b) Conformidade com Marcos Legais:** A necessidade fundamentou-se na imperativa obediência à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Lei da Transparência (LC



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



131/2009) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), além da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21).

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

A contratada garantiu o cumprimento integral de todos os marcos legais, implementando sistemas e procedimentos que asseguram a publicação tempestiva e correta de todas as informações obrigatórias, em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

**(c) Otimização de Rotinas Administrativas:** O ETP apontou a necessidade de otimização de rotinas e procedimentos internos, bem como integração de sistemas para melhor gestão de dados.

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

A contratada implementou soluções tecnológicas que racionalizaram significativamente os processos de coleta, revisão e publicação de informações, reduzindo o tempo de execução e aumentando a precisão dos dados disponibilizados ao público. Houve expressiva melhoria na eficácia e celeridade dos procedimentos.

#### 4.2. Alcance dos Objetivos Propostos

O ETP estabeleceu como objetivo principal capacitar os servidores responsáveis em cada setor com assessoria e consultoria técnica de qualidade, buscando maior transparência das atividades exercidas pelo Poder Legislativo e maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos.

##### Objetivo 1 - Diagnóstico e Levantamento de Problemas

**Esperado:** Realização de diagnóstico abrangente dos problemas atuais do Município relacionados à transparência pública.

**Executado:** A contratada realizou diagnóstico minucioso, identificando lacunas na disponibilização de informações, deficiências nos processos de coleta de dados e problemas na estrutura do portal de transparência. Com base neste diagnóstico, apresentou plano de ação detalhado para correção dos problemas identificados.

**Avaliação:** EXCELENTE

##### Objetivo 2 - Capacitação de Servidores

**Esperado:** Treinamento e capacitação dos servidores indicados pela Câmara para execução adequada das atividades de coleta, revisão e publicação de informações.

**Executado:** A contratada promoveu sessões de capacitação intensiva, cobrindo: (a) requisitos da Lei de Acesso à Informação; (b) procedimentos de publicação no Portal da Transparência; (c) utilização de ferramentas e plataformas tecnológicas; (d) tratamento e segurança de dados públicos; (e) atendimento às exigências dos Tribunais de Contas. Os servidores adquiriram competências técnicas e procedimentais para execução independente das atividades.

**Avaliação:** EXCELENTE

##### Objetivo 3 - Implantação de Plataformas Tecnológicas

**Esperado:** Implementação de solução integrada para publicação constante de informações obrigatórias, incluindo: atualização, manutenção e licenciamento do portal web.

**Executado:** A contratada implementou plataforma tecnológica robusta e segura, com as seguintes características:

- Portal de Transparência totalmente funcional e atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- Sistema de Diário Oficial Eletrônico com suporte a múltiplos usuários;
- Implementação de Carimbo de Tempo e Certificação Digital em conformidade com ICP-Brasil;
- Assinatura Digital segundo MP 2.200-2/2001;
- Conformidade com IN 70/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Avaliação:** EXCELENTE

**Objetivo 4 - Relatórios e Acompanhamento**

**Esperado:** Emissão de relatórios periódicos apontando inconsistências e comunicação aos servidores responsáveis para regularização.

**Executado:** A contratada emitiu, conforme demanda, relatórios detalhados identificando inconsistências nas publicações e orientando os servidores quanto às correções necessárias. O acompanhamento foi contínuo e eficaz, garantindo a regularização tempestiva dos problemas identificados.

**Avaliação:** EXCELENTE

**5. ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Contrato vincula-se ao Termo de Referência, que estabeleceu especificações técnicas, modelo de execução, critérios de medição e pagamento. A análise de conformidade revelou:

**5.1. Especificações Técnicas**

**Aspecto Contratual:** O TR exigiu que os serviços observassem os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

A contratada manteve padrões de qualidade superiores aos mínimos exigidos, demonstrando excelência na execução de todas as atividades contratadas.

**5.2. Modelo de Execução**

**Aspecto Contratual:** O TR estabeleceu que a execução do objeto seguiria dinâmica específica, com início dois dias após a assinatura do contrato e prestação em horário previamente definido pela Administração Municipal.

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

A contratada iniciou os serviços dentro do prazo estabelecido, apresentou disponibilidade permanente para execução das atividades e respeitou rigorosamente os horários definidos pela administração.

**5.3. Recebimento de Serviços**

**Aspecto Contratual:** O TR preconizou recebimento provisório em 02 (dois) dias e recebimento definitivo também em 02 (dois) dias, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

Todos os períodos de faturamento foram devidamente recebidos nos prazos estabelecidos, com emissão de termos detalhados pela fiscalização técnica e administrativa, comprovando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**5.4. Pagamento**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**Aspecto Contratual:** O TR estabeleceu prazo de dez dias úteis para liquidação, observadas verificações de conformidade e regularidade fiscal.

**Status de Cumprimento:** ✓ ATENDIDO

Os pagamentos foram realizados dentro dos prazos contratuais, sem atrasos ou irregularidades. A contratada manteve regularidade fiscal durante todo o período, conforme verificação junto ao SICAF.

## 6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONTRATADA

### 6.1. Análise de Indicadores de Desempenho

A Lei nº 14.133/2021 exige que a avaliação contemple indicadores objetivamente definidos. Para esta contratação, foram estabelecidos e verificados os seguintes indicadores:

#### Indicador 1: Pontualidade na Entrega de Serviços

- **Meta:** 100% de cumprimento dos prazos
- **Resultado Alcançado:** 100%
- **Avaliação:** EXCELENTE

#### Indicador 2: Qualidade Técnica das Atividades de Assessoria

- **Meta:** Atendimento às especificações do ETP e TR
- **Resultado Alcançado:** Pleno atendimento com superação de expectativas
- **Avaliação:** EXCELENTE

#### Indicador 3: Conformidade com Marcos Legais

- **Meta:** 100% de conformidade com Lei 12.527/2011, LC 131/2009, Lei 14.133/2021
- **Resultado Alcançado:** 100%
- **Avaliação:** EXCELENTE

#### Indicador 4: Eficácia da Capacitação de Servidores

- **Meta:** Treinamento de 100% dos servidores indicados com aproveitamento satisfatório
- **Resultado Alcançado:** 100% de participação com aproveitamento comprovado
- **Avaliação:** EXCELENTE

#### Indicador 5: Disponibilidade e Responsividade

- **Meta:** Tempo de resposta máximo de 24 horas para solicitações ordinárias
- **Resultado Alcançado:** Tempo médio de resposta de 6 horas
- **Avaliação:** EXCELENTE

#### Indicador 6: Ausência de Vícios e Defeitos

- **Meta:** Zero vícios ou defeitos críticos
- **Resultado Alcançado:** Nenhum vício crítico identificado; problemas menores foram prontamente sanados
- **Avaliação:** EXCELENTE

### 6.2. Cumprimento das Obrigações Contratuais

A análise das obrigações previstas nas Cláusulas Nona (Obrigações do Contratado) do Contrato nº 045/2025 revelou:

#### a) Preposto Aceito pela Administração (Cláusula 9.2)

✓ CUMPRIDO - A contratada designou preposto qualificado, aceito e mantido durante todo o período.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**b) Atendimento às Determinações Regulares (Cláusula 9.3)**

✓ CUMPRIDO - Todos os atendimentos foram realizados pontualmente e com qualidade.

**c) Alocação de Empregados Qualificados (Cláusula 9.4)**

✓ CUMPRIDO - Profissionais alocados demonstraram habilitação e conhecimento adequados.

**d) Reparação de Vícios e Defeitos (Cláusula 9.5)**

✓ CUMPRIDO - Eventuais problemas identificados foram prontamente solucionados.

**e) Responsabilidade por Vícios e Danos (Cláusula 9.6)**

✓ CUMPRIDO - A contratada responsabilizou-se integralmente pelos serviços prestados.

**f) Comunicação de Impossibilidades (Cláusula 9.7)**

✓ CUMPRIDO - Todas as comunicações necessárias foram realizadas com tempestividade.

**g) Proibição de Nepotismo (Cláusula 9.8)**

✓ CUMPRIDO - Nenhuma contratação de parentes ou cônjuges de dirigentes foi identificada.

**h) Cumprimento de Obrigações Trabalhistas (Cláusula 9.10)**

✓ CUMPRIDO - A contratada cumpriu todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

**i) Manutenção das Condições de Habilitação (Cláusula 9.18)**

✓ CUMPRIDO - A contratada manteve todas as condições exigidas durante todo o período.

**j) Sigilo das Informações (Cláusula 9.21)**

✓ CUMPRIDO - Nenhuma divulgação indevida de informações foi detectada.

**6.3. Ausência de Infrações e Sanções**

Durante o período de execução contratual, **nenhuma infração administrativa foi cometida** pela contratada, conforme definido no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021 e nas Cláusulas 11 do Contrato nº 045/2025.

Especificamente:

- Nenhuma inexecução parcial do contrato foi verificada;
- Nenhuma inexecução total ocorreu;
- Nenhum retardamento injustificado na execução foi constatado;
- Nenhuma documentação falsa ou declaração falsa foi identificada;
- Nenhum ato fraudulento foi praticado;
- Nenhum comportamento inidôneo foi detectado.

Consequentemente, **nenhuma sanção administrativa foi aplicada** à contratada.

## **7. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

**7.1.** Conforme exigido pelo artigo 106, inciso "a", da Lei nº 14.133/2021, deve-se atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Desta feita, mantido o preço contratado há aproximadamente um ano, permanece vantajosa para a Administração a contratação.

### **7.2. Análise de Eficiência Econômica**

A execução contratual gerou as seguintes eficiências econômicas:

**a) Otimização de Recursos Humanos:** A capacitação de servidores reduziu a necessidade de contratações adicionais, gerando economia indireta significativa.

**b) Redução de Custos Administrativos:** A implementação de sistemas automatizados reduziu o tempo de processamento de informações, diminuindo custos operacionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



**c) Prevenção de Multas e Sanções:** O cumprimento integral dos marcos legais evitou exposição a multas de órgãos de controle, representando ganho econômico substancial.

**d) Qualidade das Informações:** A melhoria na qualidade das informações disponibilizadas fortaleceu a confiança pública e contribuiu para melhor desempenho da Administração junto aos órgãos de controle externo.

**e)** A empresa, por meio dos serviços prestados obteve, para a administração, o “selo diamante” de transparência na avaliação nacional do Programa Nacional de Transparência Pública e “selo ouro” de transparência na avaliação estadual promovida no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

## **8. INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, exige justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação do serviço.

### **8.1. Natureza Continuada do Serviço**

Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se como atividades essenciais e continuadas, razão pela qual sua interrupção causaria graves prejuízos à Administração e ao público.

#### **Fundamentos:**

**(a) Imperativo Legal:** A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) estabelecem obrigações permanentes de disponibilização de informações públicas. A descontinuação dos serviços implicaria descumprimento de deveres legais.

**(b) Controle Externo:** Os Tribunais de Contas exigem conformidade permanente com marcos legais de transparência. O cessar dos serviços exporia a Administração a críticas e autuações dos órgãos de controle.

**(c) Controle Social:** A cidadania democraticamente consolidou expectativas quanto à disponibilidade de informações públicas. A interrupção violaria princípio fundamental de transparência administrativa.

**(d) Planejamento Anual:** A contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Anual de Compras, confirmando o interesse institucional contínuo na sua manutenção.

### **8.2. Essencialidade dos Serviços**

Os serviços são absolutamente essenciais para o funcionamento adequado da Administração, uma vez que:

- Garantem o acesso público a informações administrativas;
- Asseguram conformidade com marcos legais de transparência;
- Viabilizam o controle social democrático;
- Fortalecem a reputação institucional junto a órgãos de controle;
- Facilitam a gestão interna através de sistemas informatizados.

A descontinuação causaria solução de continuidade incompatível com as funções institucionais do Município.

### **8.3. Manifestação do Interesse Público**

O Município de São Francisco do Brejão (MA), por intermédio de seus órgãos competentes, manifesta expressamente seu interesse na continuação da prestação de serviços pela contratada, tendo em vista:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



- Excelência comprovada na execução;
- Domínio técnico indiscutível;
- Experiência qualificada;
- Relacionamento institucional solidificado;
- Continuidade operacional desejável.

## 9. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA

Para atender ao requisito estabelecido no artigo 106, inciso "d", da Lei nº 14.133/2021, a contratada **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA** manifestou, por escrito, seu interesse na **prorrogação do contrato**, conforme comprovação documental acostada aos autos.

## 10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme exigido pelo artigo 106, inciso "e", da Lei nº 14.133/2021, a contratada mantém todas as condições iniciais de habilitação, conforme comprovado através dos documentos aportados ao aceite apresentado.

## 11. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

### 11.1. Síntese do Período de Execução

Durante o período de execução do Contrato nº 045/2025, foram realizadas as seguintes atividades principais:

| ATIVIDADE                          | RESULTADO                    |
|------------------------------------|------------------------------|
| Diagnóstico de Transparência       | ✓ Realizado com excelência   |
| Capacitação de Servidores          | ✓ 100% de participação       |
| Implementação Portal Transparência | ✓ Pleno funcionamento        |
| Diário Oficial Eletrônico          | ✓ Implementado e operacional |
| Relatórios Mensais                 | ✓ Emitidos pontualmente      |
| Suporte Técnico                    | ✓ Permanente e eficiente     |
| Conformidade Legal                 | ✓ 100% de aderência          |

### 11.2. Consequências da Execução

A execução contratual gerou as seguintes consequências positivas para a Administração:

1. **Fortalecimento da Transparência Pública:** Implementação de sistemas e procedimentos que garantem disponibilização adequada de informações públicas.
2. **Capacitação de Recursos Humanos:** Servidores adquiriram competências técnicas para gestão autônoma de plataformas de transparência.
3. **Conformidade com Marcos Legais:** Garantia integral de aderência à Lei de Acesso à Informação, Lei da Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. **Melhoria Reputacional:** Fortalecimento da imagem institucional junto a órgãos de controle e à cidadania.
5. **Eficiência Operacional:** Otimização de rotinas administrativas através de soluções tecnológicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



6. **Controle Social:** Viabilização efetiva do acesso de cidadãos administrativas, fortalecendo a democracia participativa.

**11.3. Eventuais Penalidades Aplicadas**

Conforme já mencionado, **nenhuma penalidade foi aplicada à contratada** durante o período de execução, confirmando o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**12. CONCLUSÕES**

Com base em toda a análise realizada, conclui-se que:

- 1. A EXECUÇÃO CONTRATUAL FOI EXCELENTE**, atendendo integralmente às especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com superação de expectativas em diversos aspectos.
- 2. OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS REGULARMENTE**, conforme comprovado através dos termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de fiscalização técnica e administrativa, e ausência de infrações ou sanções.
- 3. AS CONDIÇÕES E PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**, quando comparados com as alternativas disponíveis no mercado para serviços similares.
- 4. A ADMINISTRAÇÃO MANTÉM INTERESSE MANIFESTO NA CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS**, ante sua natureza essencial e continuada, imperativo legal para conformidade com marcos legais de transparência.
- 5. A CONTRATADA MANTÉM TODAS AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO**, conforme documentos apresentados em seu termo de aceite à prorrogação contratual.
- 6. A CONTRATADA MANIFESTOU, POR ESCRITO, SEU INTERESSE NA PRORROGAÇÃO**, condição sine qua non para a continuação do contrato.

**13. CONCLUSÃO E ATESTO**

Diante do exposto, atesta-se que a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA** executou os serviços contratados de modo eficiente, regular e satisfatório, observando rigorosamente os parâmetros do Contrato Administrativo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e da Lei nº 14.133/21. Recomenda-se o atesto definitivo dos serviços, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de fevereiro de 2026

**Miriâm Brandão Albuquerque**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE SERVIÇOS Nº 045/2025, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO (MA) E M. DA S. MESQUITA  
SERVIÇOS E TECNOLOGIA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 005/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD | P. UNT.  | P. TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). | 12  | 9.000,00 | 108.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Administração Pública Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria complementar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
  - Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
  - Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
  - Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
  - Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 029/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



**6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

*“Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEPLAN acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 045/2025** firmado com **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria técnica no âmbito da transparência governamental.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a transparência dos atos administrativos, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprе registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 005/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEPLAN encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEPLAN, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 26 de fevereiro de 2026

Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Portaria Nº 001/2025  
**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CNPJ: 01.616.680/0001-35  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Processo Administrativo nº 018/2025 - SEPLAN**

São Francisco do Brejão, (MA), 26 de fevereiro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

  
Fabicleia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município  
Processo Administrativo nº 018/2025  
**Fabicleia Sousa Conceição**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-MA 21.245**

A ILMA. SRA.

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE SERVIÇOS Nº 045/2025, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO (MA) E M. DA S. MESQUITA  
SERVIÇOS E TECNOLOGIA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 005/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD | P. UNT.  | P. TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), à Lei da Transparência (LC 131/2009) e à Lei de Licitações e Contratos (14.133/21). | 12  | 9.000,00 | 108.000,00 |

Os serviços compreendem:

- Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da CONTRATANTE, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;
- Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Administração Pública Municipal;
- Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e a Lei de Licitações e Contratos (14.133/21);
- Prestação de assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do maranhão visando atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças*



12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº- 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;

- Capacitação dos servidores indicados pela CONTRATADA para prestar as informações e o apoio necessário à CONTRATANTE;
- Emissão de Relatório quando solicitado ou mensal apontando as inconsistências de informações encontradas;
- Comunicação de inconsistência aos servidores responsáveis pela sessão para que proceda a regularização da publicação da informação;
- Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, como atualização, manutenção e licenciamento do portal web, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
- Implantação do Diário Oficial Eletrônico em plataforma web, diagramação das edições que disponibiliza as publicações de forma eletrônica e sequencial das edições, com Múltiplos Usuários, Carimbo de Tempo, Certificação Digital e Assinatura Digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001), garantindo a segurança e autenticidade de cada edição, e atendo o disposto na IN 70/2021 do Tribunal de conta do estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 029/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



**6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

Secretária Municipal

MIZAEAL DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
MIZAEAL DA SILVA  
MESQUITA:036870323  
10  
Dados: 2026.02.27 16:50:53 -03'00'

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 002/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

**1. Processo de Inexigibilidade: 002/2026. 2. Justificativa:** Inviabilidade de competição por notória especialização (art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21) **3. Processo Administrativo: 033/2026. 4. Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de concurso público destinado ao provimento de 70 (setenta) cargos efetivos no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA **5. Contratado (a): FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO 6. Vigência:** doze meses **7. Valor do Contrato:** R\$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais) **8. Dotação Orçamentária:** 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 10 de março de 2026 – **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - Prefeita Municipal**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: o3phn12aj2620260312140301

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

1º Termo de Aditivo ao contrato 045/2025

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 045/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA O MUNICÍPIO**

**DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes nº 477, Centro, João Lisboa – MA, neste ato representada pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 032274192006-5 SESP - MA e do CPF nº 036.870.323-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade nº 005/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços compreendem:

· Realização do diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **CONTRATANTE**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo;

· Realização de coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos por Lei e por Instrumento Normativo, no site oficial e Portal da Transparência da Administração Pública Municipal;

· Acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC

